

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 001/2020**

Renato Bernardes da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

CONSIDERANDO o processo licitatório da Tomada de Preços nº 001/2020 – visando a contratação de empresa para aquisição e instalação de sistema soterrado de armazenamento de resíduos sólidos urbanos, compatíveis com sistema de coleta de carga traseira, a ser entregue e instalado nos locais indicados pelo DEMSUR;

Considerando que a Administração Pública detém a faculdade de optar pela revogação de seus próprios processos licitatórios por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, passa a expor as razões que se seguem:

**DOS FATOS**

Aos **05 de março de 2020** às 08:00 foi aberta a sessão destinada à abertura do processo licitatório da Tomada de Preços nº 001/2020, vide fls.162, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como participante credenciada a seguinte empresa:

CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA  
03.770.521/0001-16

No entanto, o município de Muriaé vem enfrentando variadas adversidades, que se iniciaram com as chuvas torrenciais do final do ano de 2019 e que se prolongaram nos 2 primeiros meses de 2020, e que resultaram em diversos e significativos prejuízos econômicos e sociais para a cidade.

Importante considerar também o atual cenário econômico e sanitário que o país começa a vivenciar, reflexo do que já está vivenciando grande parte do mundo em decorrência da pandemia do **novο coronavirus (Covid-19)**.

Como se tem visto em todos os meios de comunicação, o país, com o alinhamento dos estados federativos, está promovendo o isolamento social horizontal, através do fechamento de instituições públicas, privadas, estabelecimentos, comerciais diversos e outros, o que já está refletindo economicamente na arrecadação dos entes públicos.

Como consequência natural da iminente crise financeira, todos os setores da sociedade estão reprogramando suas prioridades e racionalizando os investimentos, o que não deixa de fora a administração pública municipal direta e indireta.

Ante o exposto, considerando as circunstâncias acima narradas, há por bem que seja determinada a revogação do presente processo licitatório, face à reprogramação das prioridades desta autarquia.

### **DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO**

Cabe salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PELO EXPOSTO, RESOLVE revogar o referido processo licitatório, Tomada de Preços nº 001/2020.

Muriae – MG, 26 de Março de 2020

Renato Bernardes da Silva  
**Diretor Administrativo e Financeiro**  
**DEMSUR**

### **DESPACHO:**

Diante das razões de fato e de direito expostas na manifestação supra, a qual acolho, mantenho a decisão declarada, referente à revogação do processo licitatório da Tomada de Preços nº 001/2020.

Publique-se  
Muriae, 26 de Março de 2020

Geraldo Vergilino de Freitas Junior

**Diretor Geral  
DEMSUR**

